DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11854/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9098/2018
PROTOCOLO	: 1923698
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIÁRIA	: APARECIDA ESPOLADOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte à beneficiária Aparecida Espolador, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Luiz Carlos de Souza, investigador de polícia da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-7095/2019, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 16404/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 1.254/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.714, de 7/8/2018, em cumprimento à decisão judicial conforme Autos n. 0801030.31.2017.8.12.0002.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da

pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 1°/7/2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte à beneficiária Aparecida Espolador, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Luiz Carlos de Souza, investigador de polícia da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm